



Solicitação de Despesa

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Ordinário	SITUAÇÃO	Em Análise
CENTRO DE CUSTO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOQUIM					SD N°: 1464/2021	
RESPONSÁVEL: ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS					DATA: 24/09/2021	
CADASTRADO POR: Valdinei Fontes dos Santos					TOTAL: 10.800,00	

DOTAÇÃO	
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10	SAUDE
SUBFUNÇÃO: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 7	PROMOCAO DA SAUDE HUMANIZADA
PROJETO/ATIVIDADE 2357	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19
CLASSIFICAÇÃO 3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 12149919	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio

OBJETO
 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 01/10/2021 A 31/12/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.

JUSTIFICATIVA
 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 01/10/2021 A 31/02/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO, DESENVOLVENDO ATIVIDADES INERENTES A SUA PROFISSÃO NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO CONVID -19, O QUE ATENDE A EXIGÊNCIA LEGAL DE DEMONSTRAÇÃO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DADOS BANCÁRIOS CAIXA AGEN:4477 CONTA:827860775-1

FORNECEDOR

Nome: MARIA JOICE SANTOS DE MACEDO
CNPJ/CPF: 06608762569 **Insc. Estadual:** **Insc. Municipal:**
Endereço: RUA C **Número:** 95 **Bairro:** ALAGOAS
Compl.: LOT SAO PEDRO III **Cidade:** ESTÂNCIA **Estado:** SE

COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.		TOTAL
1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA. - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.	C	3,00 3.000,00	9.000,00
2	ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% - ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20%	C	3,00 600,00	1.800,00

Impedido

Responsável:



ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS
SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

Ordenador:

02



ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal

Autorizo a solicitação da despesa

Essa despesa foi devidamente reservada



VANESSA SILVA MACEDO
Controlador Municipal

Obs.:

TRABALHADOR

Esta é sua **Carteira de Trabalho - CTPS**, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP
134.60674.17-6

NÚMERO
8140847

SÉRIE
0030

UF
SE

Maria José Santos de Melo

ASSINATURA DO TITULAR



04

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



MARIA JOQUELIA MANTOVAN DE MAGEDO
 FILIAÇÃO: M. MIGUEL BARROSA DE MAGEDO
 JOSEF. SAUTON DE MAGEDO
 SEXO FEMININO
 NATALIDADE: BOA VISTA
 LOCALIDADE DE NASCIMENTO: BOA VISTA
 DATA DE NASCIMENTO: 08/03/1958
 DATA DE EMISSÃO: 22/09/2011
 ZONA: URBANA
 LOCALIDADE DE EMISSÃO: BOA VISTA

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO: M. MANTOVAN DE MAGEDO
 DATA DE NASCIMENTO: 08/03/1958 PARA: 08/03/1958
 ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR: [Signature]

NOME: MARIA JOQUELIA MANTOVAN DE MAGEDO
 DOCUMENTO: 11.123.456-7
 ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR: [Signature]

NOME: MARIA JOQUELIA MANTOVAN DE MAGEDO
 DOCUMENTO: 11.123.456-7
 ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR: [Signature]

NOME: MARIA JOQUELIA MANTOVAN DE MAGEDO
 DOCUMENTO: 11.123.456-7
 ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR: [Signature]

LEGENDA
 A - PASSAPORTE M. - MOTIVO I - REGISTRO DE PARTENARIADO I - DIALEMASCENHO
 B - SERVIDOR C - BOA VISTA H - MUDANÇA VOLUNTÁRIA

ROBIDO PLASTICAR

238450491

2238450491

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ADMINISTRAÇÃO FEDERAL DE DEFESA E SEGURANÇA
 INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA E SEGURANÇA

MARIA JOICE SANTOS DE MACEDO

CPF: 066.087.625-69

DATA DE EMISSÃO: 22/01/2021

DATA DE NASCIMENTO: 20/04/1995

DATA DE VALIDADE: 22/01/2026

IDENTIDADE: 2546016-1

ORGÃO EXPEDIDOR: SSP-SE

MARIA JOICE SANTOS DE MACEDO

ASSINADA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 Conselho Federal de Enfermagem

Inscrição - COREN SE 000.612.436

ENFERMEIRA

MARIA JOICE SANTOS DE MACEDO

NATURALIDADE / UF / NACIONALIDADE
 ESTÂNCIA SE BRASILEIRA

V 24744134

FILIAÇÃO
 MIGUEL BARBOSA DE MACEDO
 JOSEFA SANTOS DE MACEDO

CPF: 066.087.625-69 DATA DE EMISSÃO: 22/01/2021

DATA DE NASCIMENTO: 20/04/1995 DATA DE VALIDADE: 22/01/2026

IDENTIDADE: 2546016-1

ORGÃO EXPEDIDOR: SSP-SE

Maria Joice Santos de Macedo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
 MARIA JOICE SANTOS DE MACEDO

DATA DE NASCIMENTO: 20/04/1995

REGISTRAÇÃO: 0257 0422 2127

ZONA: 006 SEÇÃO: 0158

MUNICÍPIO / UF: ESTANCIASE

DATA DE EMISSÃO: 28/06/2011

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

OUTRAS VACINAS

Unid.: <u>CSF02</u>	Unid.: _____	Unid.: _____	Unid.: _____
Data: <u>04/02/13</u>	Data: _____	Data: _____	Data: _____
Lote: <u>1102048</u>	Lote: _____	Lote: _____	Lote: _____
Ass.: <u>DD</u>	Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____
Unid.: <u>CSF02</u>	Unid.: _____	Unid.: _____	Unid.: _____
Data: <u>07/03/14</u>	Data: _____	Data: _____	Data: _____
Lote: <u>11015</u>	Lote: _____	Lote: _____	Lote: _____
Ass.: <u>Vanuete</u>	Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____
Unid.: <u>CSF02</u>	Unid.: _____	Unid.: _____	Unid.: _____
Data: <u>15/02/12</u>	Data: _____	Data: _____	Data: _____
Lote: <u>20012</u>	Lote: _____	Lote: _____	Lote: _____
Ass.: <u>Neel</u>	Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____

HEPATITE B	TRÍPLICE VIRAL	DÚPLA VIRAL	FEBRE AMARELA
Unid.: <u>CSF02</u>	Unid.: <u>U1120</u>	Unid.: _____	Unid.: _____
Data: <u>04/02/13</u>	Data: <u>06/04/18</u>	Data: _____	Data: _____
Lote: <u>1106148</u>	Lote: <u>0604035</u>	Lote: _____	Lote: _____
Ass.: <u>DD</u>	Ass.: <u>Yvonne</u>	Ass.: _____	Ass.: _____
Unid.: <u>CSF02</u>	Unid.: _____	Unid.: _____	Unid.: _____
Data: <u>11/03/13</u>	Data: _____	Data: _____	Data: _____
Lote: <u>110154</u>	Lote: _____	Lote: _____	Lote: _____
Ass.: <u>DD</u>	Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____
Unid.: <u>CSF02</u>	Unid.: _____	Unid.: _____	Unid.: _____
Data: <u>11/03/13</u>	Data: _____	Data: _____	Data: _____
Lote: <u>110154</u>	Lote: _____	Lote: _____	Lote: _____
Ass.: <u>DD</u>	Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____

Unid.: <u>CSF02</u>	Unid.: _____	Unid.: _____	Unid.: _____
Data: _____	Data: _____	Data: _____	Data: _____
Lote: _____	Lote: _____	Lote: _____	Lote: _____
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____
Unid.: _____	Unid.: _____	Unid.: _____	Unid.: _____
Data: _____	Data: _____	Data: _____	Data: _____
Lote: _____	Lote: _____	Lote: _____	Lote: _____
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____
Unid.: _____	Unid.: _____	Unid.: _____	Unid.: _____
Data: _____	Data: _____	Data: _____	Data: _____
Lote: _____	Lote: _____	Lote: _____	Lote: _____
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CADERNETA DE VACINAÇÃO

NOME:

Marina Soares Santos de Macedo

ENDEREÇO

CPF OU RG

2548016-1

DATA DE NASCIMENTO

20 / 04 / 95

UNIDADE DE SAÚDE

MANTENHA ESTA CADERNETA EM SEU PODER JUNTO COM SEUS DOCUMENTOS
VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

CRIE

Centro de Referência para Imunobiológicos Especiais

Atende crianças e adultos que podem ter necessidade de vacinas especiais gratuitamente.

Hospital de Urgência de Sergipe
Gov. João Alves Filho

E-mail: sescrjie@saude.se.gov.br

Tel.: 3259-3696

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
PROGRAMA ESTADUAL DE IMUNIZAÇÕES

VACINAS DA INFANCIA	1ª	2ª	3ª	4ª / REF
TUBERCULOSE BCG				
HEPATITE B				
POLIOMIELITE				
TETRAVALENTE (DIFTERIA, TETANO, COQUELUCHE E HID)				
HOTAVIRUS HUMANO (VORH)				
TRIVIRAL / MMR (SARAMPO, CATAPORA E RUBÉOLA)				
DPT (DIFTERIA, TETANO E COQUELUCHE)				



07

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **MARIA JOICE SANTOS DE MACEDO**

Inscrição: **0257 0422 2127**

Zona: 006 Seção: 0158

Município: 31410 - ESTANCIA

UF: SE

Data de nascimento: 20/04/1995

Domicílio desde: 28/06/2011

Filiação: - JOSEFA SANTOS DE MACEDO
- MIGUEL BARBOSA DE MACEDO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS

Certidão emitida às 12:05 em 20/09/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

PYL4.OOH2.QNS7.PØØ/

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



Companhia Sul Sergipana de Eletricidade
 Rua Capitão Salomão, 314-Centro Estância/SE
 CEP: 49200-000 CNPJ: 13.255.658/0001-96
 www.sulgipe.com.br
0800-284-9909

UC/DV

121857/3

08

JOSEFA SANTOS DE MACEDO

R. C., 95, LOT SÃO PEDRO III
 BAIRRO ALAGOAS - Estância/SE - 49.200-000

Medidor: 269565 - M

Mês de Referência	Consumo kWh	Vencimento	Valor R\$
02/2021	98	08/03/2021	54,83

DADOS CADASTRAIS

Tarifa: Convencional
 CNPJ/CPF: 892.051.385-68
 Grupo/Subgrupo: B - B1r Ligação, Monofásico
 Classe: RESIDENCIAL - BAIXA RENDA - NIS: 17052038569
 TSEE criada pela lei nº 10.438 de 26/04/2002.
 Tensão de Fornecimento (V): 127
 Limites adequados de Tensão (V): 117 a 133
 LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME ANEXO I DO MÓDULO 8 DO PRODIST

DADOS DE FATURAMENTO

Emissão: 18/02/2021
 Mês/Ano Faturamento: 02/2021
 Leitura atual: (18/02/2021) 15555
 Leitura anterior: (20/01/2021) 15457
 Próxima leitura: 19/03/2021
 Consumo Medido (kWh): 98
 Consumo Diário (kWh): 3,37
 Dias de Consumo: 29
 Coerência do Mês: Lido
 Média kWh últimos 12 meses: 117

CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 121857

HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh

Mês/Ano	Consumo	Usos	Pagamento	Valor R\$
02/2021	98	Lido	Em aberto	54,83
01/2021	124	Lido	08/02/21	
12/2020	107	Lido	28/12/20	
11/2020	109	Lido	01/12/20	
10/2020	120	Lido	03/11/20	
09/2020	111	Lido	01/10/20	
08/2020	107	Lido	31/08/20	
07/2020	104	Lido	03/08/20	
06/2020	121	Lido	01/07/20	
05/2020	119	Lido	05/06/20	
04/2020	125	Lido	04/05/20	
03/2020	119	Lido	01/04/20	
02/2020	133	Lido	02/03/20	

IDENTIFICAÇÃO

Nota Fiscal / Série
 05 007 7103.001944 82 04 407.451/B
 Local de Entrega: 1

COMPOSIÇÃO DA FATURA - R\$

(Art. 31, resolução 166/2005 - ANEEL)

Energia	26,04%	14,28
Distribuição	22,32%	12,24
Transmissão	4,52%	2,48
Encargos Setoriais	3,68%	2,02
Tributos	40,43%	22,17
Perdas	0,05%	0,03
Outros	2,94%	1,61
TOTAL		54,83

ITENS FATURADOS

Descrição	Qtde.	VI. Unit.	Valor(R\$)
Consumo de energia			
CONSUMO	30	x 0,20727 =	6,21
CONSUMO	68	x 0,35533 =	24,16
ADIC. BAND. AMARELA	98	x 0,00694 =	0,68
ICMS			21,26
PIS			0,16
COFINS			0,75

REAVISO DE FATURA VENCIDA

Itens Financeiros

JUROS E CORREÇÃO	01/2021	0,10
MULTA P/ ATRASO PAGTO	01/2021	1,51

TOTAL A PAGAR R\$ 54,83

TRIBUTOS	Base de cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
(incluídos no valor total)			
ICMS	85,06	25,00	21,26
PIS/PASEP	31,96	0,51	0,16
COFINS	31,96	2,36	0,75

DADOS TÉCNICOS
 Inst. transformadora...: 1050435
 Número de medidor...: 269565
 Fator de multiplicação...: 1,000
 Tipo de ligação...: Monofásico

INDICADORES DE CONTINUIDADE

Conjunto: ESTÂNCIA	Referência: 12/2020	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL
EUSD: 20,25				
META DIC		5,55	11,10	22,21
APUR. DIC		0,07	0,07	5,82
META FIC		3,30	6,60	13,20
APUR. FIC		1,00	1,00	6,00
META DMIC		3,20		
APUR. DMIC		0,07		

RESERVADO AO FISCO: EADD.6DCF 4789 3797 EC69 A3D4 1C75 112B

Res Aneel 2687/20 Band Patamar, vigência 01/12/2020

MENSAGEM

Benefício Tarifário: 27,66

Governo de Sergipe informa: No aplicativo MONITORA COVID-19 você tem teleorientação de médicos e enfermeiros. Baixe no <https://bit.ly/2f9wBzh>
 A conta normal de consumo seria R\$ 59,34, porém com um desconto da Tarifa Social de R\$ 28,29, restando a ser pago R\$ 31,05, que com os demais valores acima discriminados totaliza R\$ 54,83.



JOSEFA SANTOS DE MACEDO
 UC/DV: 121857/3

Paga

NOTA FISCAL / FATURA ENERGIA ELÉTRICA

Companhia Sul Sergipana de Eletricidade
 Rua Capitão Salomão, 314-Centro Estância/SE
 CEP: 49200-000 CNPJ: 13.255.658/0001-96
 www.sulgipe.com.br



69

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIVERSIDADE TIRADENTES

DIPLOMA



O Reitor da Universidade Tiradentes, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de graduação em Enfermagem, no dia 19 de dezembro de 2019, e colação de grau, em 14 de janeiro de 2020, confere o grau de

Bacharel em Enfermagem

a

Maria Joice Santos de Macedo

filha de Miguel Barbosa de Macedo e Josefa Santos de Macedo, nacionalidade brasileira, natural de Estância-SE, nascida a 20 de abril de 1995, RG 2546016-1 SSP/SE, CPF 066.087.625-69, e outorga-lhe o presente diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Estância/SE, 4 de fevereiro de 2020

Angela Sanches Peres Leal



Angela Sanches Peres Leal
Gerente do Departamento de Assuntos Acadêmicos e Financeiros

Maria Joice Santos de Macedo

Maria Joice Santos de Macedo

Jouberto Uchôa de Mendonça
Jouberto Uchôa de Mendonça
Reitor

Universidade Tiradentes Sociedade de Educação Tiradentes Ltda 13.013.263/0001-87 Recredenciamento: Portaria nº 1.125, de 11/09/2012, DOU nº 177, Seção 1, pág. 14, de 12/09/2012.	Cód. MEC: 398
Curso de graduação em Enfermagem	
Renovação de Reconhecimento: Portaria nº 133, de 01/03/2018, DOU nº 42, Seção 1, pág. 58, de 02/03/2018.	

Universidade Tiradentes Sociedade de Educação Tiradentes Ltda Recredenciamento: Portaria nº 1.125, de 11/09/2012, DOU nº 177, Seção 1, pág. 14, de 12/09/2012. Diploma registrado de acordo com o disposto no § 1º do art. 48 da Lei nº 394, de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto nº 335, de 16 de dezembro de 2017. Livro: 37 Registro nº 3467 Nº do Diploma: 3467 / fls: 14 Processo nº 3467/2020 Data: 08/02/2020 Aracaju, <u>06/02/2020</u>	Cód. MEC: 398 13.013.263/0001-87
 Rosângela Sales de Santana Silva Assistente Administrativa Plena Portaria nº 024/2019	
 Angéla Sanches Peres Leal Gerente do Departamento de Assuntos Acadêmicos e Financeiros Portaria nº 024/2019	

010

063584



011

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE SERGIPE
 COMARCA DE UMBAURA
 MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHY
 DISTRITO DE SANTA LUZIA DO ITANHY
ROSILDA SILVEIRA LIMA SANTOS

Oficial - - do Registro Civil

Certidão de Nascimento

Certifico que, as fls. 126 verso do livro A 13, sob nº de ordem 12.869 foi lavrado o assento de nascimento de MARIA JOICE SANTOS DE MACEDO

do sexo feminino, nascida no dia 20 de abril de mil novecentos e noventa e cinco (1995) às 00: horas e 35 minutos, em Hospital Regional Amparo de Maria Estância Estado de Sergipe

filha de Miguel Barbosa de Macedo
 e de Dona Josefa Santos de Macedo
 sendo avós paternos João Luiz Macedo
 e Dona Laura Barbosa de Macedo
 e sendo avós maternos Nivaldo dos Santos
 e Dona Margarida Maria de Medeiros

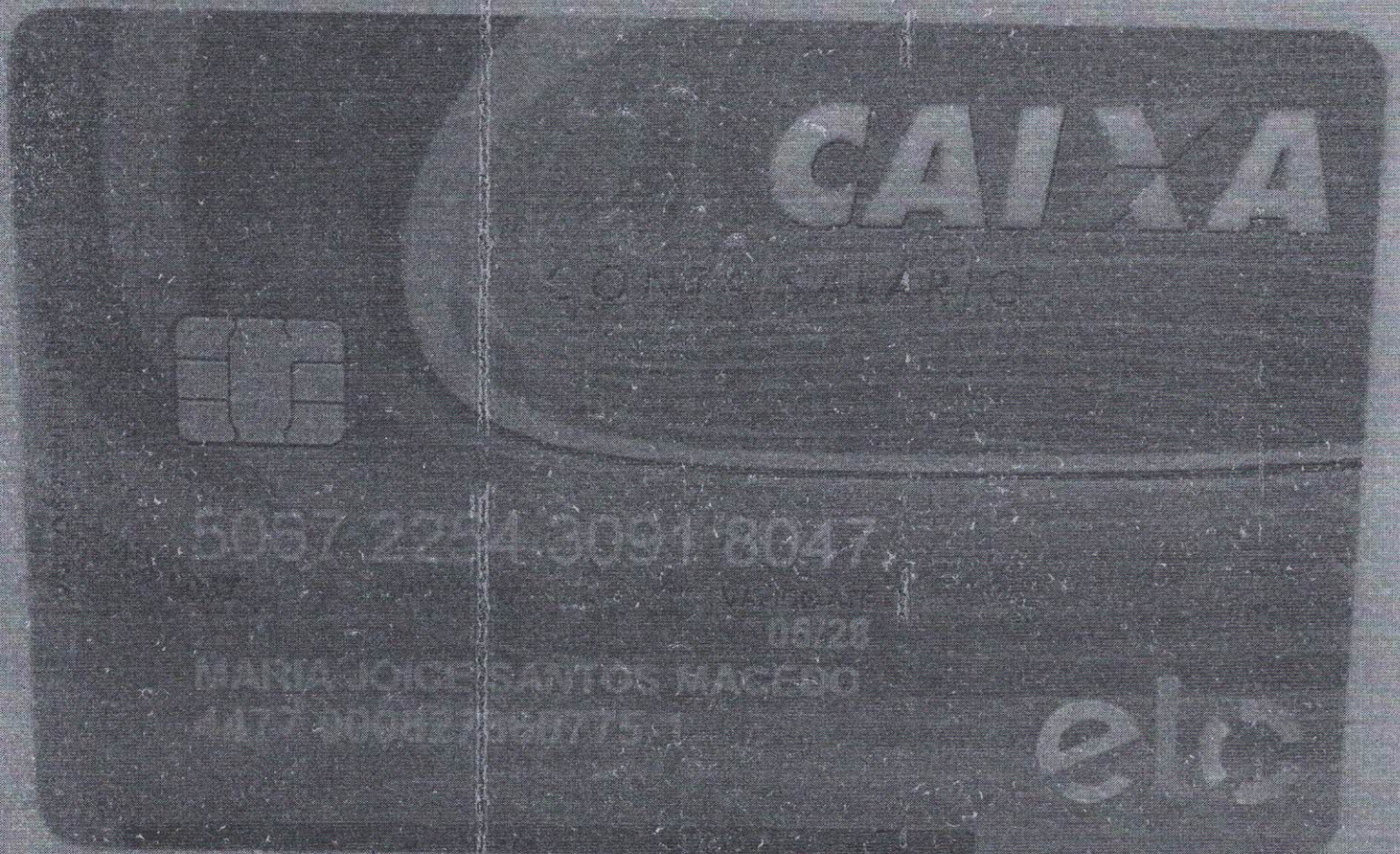
O assento foi lavrado em 26 de outubro de 1995 tendo sido declarante O Genitor e serviram de testemunhas Gilberto Almeida de Anrade e José Americo Pereira dos Reis

Observações Registrado na forma do paragrafo 2º Artigo 46 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973.

Rosilda Silveira Lima Santos
 Escrivã do Registro Civil
 Comarca de Umbaúba
 Distrito de Sta. Luzia do Itanhy SE

O referido é verdade e dou fé
Santa Luzia do Itanhy 25 de outubro de 19 95

Rosilda Silveira Lima Santos
 Oficial



AG: 4477

Conto: 827860775-1



JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar da Prefeitura Municipal de Boquim, Estado de Sergipe, vem justificar o contrato individual de trabalho por prazo determinado pelo período de 01 de Outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, para exercer a função de enfermeira da vigilância epidemiológica deste Município.

Considerando o Decreto Municipal nº 289/2020 que prorrogou o estado de calamidade pública no Município de Boquim;

Considerando que no Município de Boquim, Estado de Sergipe, a taxa de avanço do Novo Coronavírus vem diminuindo progressivamente;

Considerando que em âmbito nacional, foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus", como também, publicado o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, respectivamente, sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando que em seu artigo 9º, especificadamente em seu parágrafo 7º, o qual a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar poderá, de acordo com sua necessidade, contratar profissionais da área da saúde, por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público;

Considerando que nesse momento a contratação de profissionais na área da saúde atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, a permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de sua execução ser feita diretamente por pessoa física;

Considerando a natureza emergencial do processo de contratação temporária desse agente público deve-se dar de maneira mais célere, não sendo, em sua essência, compatível com todo o trâmite burocrático de um concurso público;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

014

Considerando que o direito à saúde é elevado à categoria dos direitos fundamentais, por estar interligado ao direito à vida e à existência digna, representando um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, sendo uma obrigação do Ente público municipal e uma garantia de todo o cidadão deste município.

Considerando a pública é notória necessidade de contratação de profissionais da área de enfermagem para atuarem junto ao centro de atendimento para COVID do Município de Boquim/SE, pois se trata de um profissional imprescindível ao atendimento dos pacientes com síndromes gripais no atual contexto da pandemia;

Considerando a ampliação imediata da equipe de enfermagem e técnicos/auxiliares de enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde para atuação na campanha da vacinação contra o Coronavírus;

Diante do exposto, solicitamos adoção das providências necessárias dando efetividade às contratações temporárias para que se dê início às atividades inerentes, em caráter de urgência, dada a situação fática assentada nesta justificativa.

Atenciosamente,

Boquim/SE, 21 de Setembro de 2021

Ana Lidia Nascimento de Barros

Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar

FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO, 26, CENTRO
 CEP: 49.360-000
 CNPJ: 11.270.608/0001-52



Setembro 2021

DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

CONTA	FIXAÇÃO	ADIÇÃO	REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHO		LIQUIDAÇÕES		PAGAMENTOS		SALDOS	
					NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	A PAGAR	DISPONÍVEL
2 EXECUTIVO	50,00	1.168.112,05	75.399,10	1.092.762,95	0,00	923.378,95	102.875,00	810.030,12	0,00	707.155,12	216.223,83	169.384,00
7 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR	50,00	1.168.112,05	75.399,10	1.092.762,95	0,00	923.378,95	102.875,00	810.030,12	0,00	707.155,12	216.223,83	169.384,00
701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	50,00	1.168.112,05	75.399,10	1.092.762,95	0,00	923.378,95	102.875,00	810.030,12	0,00	707.155,12	216.223,83	169.384,00
10.122.0007.2387 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID -16	50,00	1.168.112,05	75.399,10	1.092.762,95	0,00	923.378,95	102.875,00	810.030,12	0,00	707.155,12	216.223,83	169.384,00
3190040000 - 12149919 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	50,00	1.168.112,05	75.399,10	1.092.762,95	0,00	923.378,95	102.875,00	810.030,12	0,00	707.155,12	216.223,83	169.384,00
TOTAL DA DESPESA	50,00	1.168.112,05	75.399,10	1.092.762,95	0,00	923.378,95	102.875,00	810.030,12	0,00	707.155,12	216.223,83	169.384,00
DESPESA CORRENTE	50,00	1.168.112,05	75.399,10	1.092.762,95	0,00	923.378,95	102.875,00	810.030,12	0,00	707.155,12	216.223,83	169.384,00
DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Handwritten signature

001.324.195-80 - ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS
 SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

Handwritten signature

116.567.785-72 - JOSÉ VALMIR DOS PASSOS CRC: 4111/SE

PARECER Nº474/2021 – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL**EMENTA:**

Análise técnica. Contratação temporária de pessoal Interesse público.

PROCESSO: Nº 199/2021- FMS/PMB.

OBJETO: Contrato temporário para exercer as atividades de Enfermeira da Vigilância Epidemiológica

CONTRATADO: MARIA JOICE SANTOS DE MACEDO

VALOR MENSAL: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

VALOR ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: R\$ 600,00 (Seiscentos reais)

VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 3.600,00 (Três mil, e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 01/10/2021 à 31/12/2021

SOLICITANTE: Fundo Municipal de Saúde

O Fundo Municipal de Saúde, desta Prefeitura de Boquim/SE, encaminhou ao Departamento de Controle Interno, através da **SD – Solicitação de Despesa nº 1464/2021**, para emissão de Parecer Técnico o procedimento de Contratação Temporária de pessoal, conforme ementa.

I – Das Considerações Iniciais

Esta é uma análise análoga ao inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, que trata da juntada ao procedimento pareceres jurídicos ou técnicos sobre a licitação.

Ressalte-se que o pedido de parecer leva a crer que a opinião solicitada tem cunho meramente técnico sobre o procedimento, não cabendo a este Órgão de Controle opinar sobre aspectos administrativos e jurídicos, o que sugerimos direcionamento ao órgão competente.



II - Da Dotação Orçamentária

O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação orçamentária informada na Solicitação de Despesa acostada aos autos.

No mais, recomendo que a Secretaria solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

Constituição Federal de 1988:

Art. 167: São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Lei Federal nº 4.320/1964:

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 16 - [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

III - Da publicidade dos atos

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência

Assinado

aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos, residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu mister para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público.

Considerando que a referida Lei n. 13.979/20 trouxe importante regra para assegurar a necessária publicidade e transparência nos gastos públicos, ao prever, em seu art. 4º, §2º, que segue:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

[...]

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Considerando o Ato nº 23/2020 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe dispõe sobre a disponibilização das informações de despesa via SAGRES, sem prejuízo de divulgação no Portal da Transparência do ente, no prazo de 24 horas para atender a urgência de contratação existente no momento atual tornam ainda mais relevante a devida publicidade aos gastos públicos, senão vejamos:

Art. 1º Acrescentar o artigo 1º-A ao Ato da Presidência nº 19/2020, com a seguinte redação:

[Handwritten signature]

“Art. 1º-A Os poderes e órgãos municipais elencados no art. 5º da Lei Complementar n. 205, de 2011, bem como as empresas estatais independentes, constantes do Orçamento de Investimento do Estado, as fundações públicas, não inseridas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e o Poder Judiciário **devem disponibilizar, por meio do Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade - SAGRES, no módulo “licitações”, categoria “dispensa”, em até 24 horas após a ratificação do procedimento e de forma fidedigna (sem omissões), todas as contratações e aquisições realizadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, abrangendo as informações exigidas pelo art. 4º, §2º, da Lei n. 13.979/2020, pelo art. 8º, §3º, da Lei n. 12.527/2011, pelos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelo art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 relativas aos gastos públicos que tenham por objeto as ações de prevenção e combate ao coronavírus (inclusive inserindo os gastos já realizados).**

§1º O prazo para envio de dados e informações relacionados aos procedimentos já formalizados será de 48 horas após a publicação deste Ato.

§2º A não observância do disposto no “caput” e §1º sujeitará o responsável às sanções do artigo 118, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, após cumprido o devido processo legal na esfera de controle externo, seguindo o disposto no art. 1º, §3º, I da Lei Complementar Estadual n. 205, de 2011.

§3º O disposto neste artigo não afasta o dever de disponibilização imediata, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), dos dados e informações de que trata o §2º da Lei n. 13.979, de 2020.

§4º As obrigações de que tratam o “caput” e o §1º, em relação aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, além de Fundos, Órgãos e Entidades da administração pública estadual direta e indireta, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, continuarão sendo prestadas via i-Gesp - Sistema de Gestão Pública Integrado, nos mesmos prazos fixados no caput e no § 1º **(grifo nosso)**

Assinado

IV – Da Base legal e recomendações

Vê-se que a sustentação da contratação direta via dispensa de licitação, está sustentada no art. 4º da Lei Federal nº 13979/2020 que autoriza excepcionalmente a contratação direta, acaso não seja possível o procedimento licitatório, abaixo transcrito:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. [Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020]

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

[...]

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. [Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020]

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o **inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, poderá ser utilizado. [Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020]

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. [Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020]

Impedido

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico

Assinado

simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Considerando que a contratação temporária está autorizada via Constituição Federal em seu art. 37, IX, para os casos excepcionais, com tempo de duração razoável, mediante aprovação em Lei específica enquanto não se abre Concurso Público (disposto no art. 37, II, da CF 88), senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de **aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional interesse público; (grifo nosso)**

Frise-se que a Secretaria solicitante realize a contratação mediante a apresentação de justificativa do valor a ser dispendido juntando comprovantes, conforme analogia ao art. 26 da LLCA, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Almpeidos

023
Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço. (grifei)

Ademais a secretaria solicitante deverá justificar a contratação temporária que não está contemplada via Processo Seletivo Simplificado em vigência elencando os motivos da contratação em tela em detrimento de candidato classificado no PSS em questão.

V – Do Trâmite do Procedimento Licitatório

No dia **24 de Setembro de 2021** a Secretaria solicitante confeccionou a **solicitação de despesa nº 1464/2021** contendo em anexo:

- Documentos pessoais (CNH, carteira de trabalho com inscrição no PIS/PASEP, comprovante de residência, título de eleitor, certidão de quitação eleitoral, dados bancários, 2 Fotos 3x4)
- Certidão de nascimento e cartão de vacinação;
- Certificado de escolaridade;
- Registro profissional emitido pelo órgão da classe;
- Justificativa da secretaria;
- Demonstrativo da despesa orçamentária;

Ressalte-se que antes da assinatura do termo contratual deverá ser analisado se o cargo e a remuneração estão de acordo com a **LEI de Plano de**

Cargos e Salários do Município, além de toda documentação exigida como sendo necessários para a concretização do procedimento. Verifica -se neste caso que falta os seguintes documentos:

- Declaração de acúmulo de cargos/função;
- Declaração de parentesco;
- Certidão de antecedentes criminais;
- Currículo, telefone para contato;
- RG,CPF.

VI - Da Fiscalização e Controle

Além de observadas as cláusulas contratuais que tratam das obrigações e fiscalização, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As **decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. **(grifei)**

Dessa forma para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela secretaria solicitante deverá conter em todos os procedimentos de contratação temporária junto ao Departamento de Recursos Humanos a respectiva "folha de freqüência", capaz de respaldar no pagamento da remuneração mensal.

[Handwritten signature]


Sem prejuízo de outros relatórios que demonstrem a execução do serviço.

VII - Da análise e conclusão

Ante o exposto, considerando todo o procedimento ora em análise, o Departamento Municipal de Controle Interno opina **favoravelmente** pelo prosseguimento do feito, observadas as recomendações encimadas, devendo ser remetido a Procuradoria Geral do Município para emissão de orientação jurídica e análise da minuta do termo contratual e posteriormente encaminhamento à autoridade superior competente para autorizar ou não o termo de contratual e referida emissão de nota de empenho.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 27 de Setembro de 2021


Vanessa Silva Macêdo
Controladora Municipal
Decreto nº 010/2021

PARECER JURÍDICO Nº 511/2021

INTERESSADO: Departamento de Recursos Humanos.

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Saúde.

OBJETO: Contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e Lei Federal 13.979/2020.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. LEGALIDADE. ART. 37, IX, DA CF. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DE 06/02/2020.

I- RELATÓRIO:

Trata-se de pleito oriundo do Departamento de Recursos, conforme Memorando Interno nº 233/2021, de 27/09/2021, para fins de emissão de análise e parecer jurídico, quanto aos aspectos jurídico-formais relativo a 10 (dez) **Contratos** celebrados entre o **MUNICÍPIO DE BOQUIM**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, na função de **ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver atividades no enfrentamento do COVID-19, conforme relação de contratados, suas respectivas funções e documentações contidas no processo:

1. **LALISSA TAYNARA ANDRADE SANTANA – ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; **Parecer nº 473/2021** do Controle Interno; **SD nº 1457/2021**, valor de R\$ 10.800,00 de **24/09/2021**; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado;
2. **ROSIMA EMANUELLE CERQUEIRA DA CONCEIÇÃO SILVA- ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; **Parecer nº 475/2021** do Controle Interno, **SD nº 1459/2021**, valor de R\$ 10.800,00 de **24/09/2021**; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado;
3. **MARIA JOICE SANTOS DE MACEDO - ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; **Parecer nº 474/2021** do Controle Interno; **SD nº 1464/2021**, valor de R\$ 10.800,00 de **24/09/2021**; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado;
4. **YASMIN MARIA COSTA VASCONCELOS- ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; **Parecer nº 476/2021** do Controle Interno; **SD nº 1461/2021**, valor de R\$ 10.800,00 de **27/09/2021**; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado;
5. **LETICIA TAYNA CORDEIRO ALVES PEREIRA- ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; **Parecer nº 477/2021** do Controle Interno; **SD nº 1460/2021**, valor de R\$ 10.800,00 de **27/09/2021**; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado;

Alcy

6. **PAULA FERNANDA CORREIA DE ARAUJO SÁ- ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; Parecer nº 478/2021 do Controle Interno; SD nº 1458/2021, valor de R\$ 21.600,00 de 29/03/2021; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado;
7. **KATIUSCIA SANTOS EMIDIO- ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; Parecer nº 469/2021 do Controle Interno; SD nº 1453/2021, valor de R\$ 10.800,00 de 27/09/2021; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado;
8. **EMILY GOES CASTRO- ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; Parecer nº 470/2021 do Controle Interno; SD nº 1451/2021, valor de R\$ 10.800,00 de 27/09/2021; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado;
9. **DALITA DE LIMA CRUZ CARVALHO- ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; Parecer nº 471/2021 do Controle Interno; SD nº 1449/2021, valor de R\$ 10.800,00 de 27/09/2021; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado;
10. **ALDINA RODRIGUES DOS SANTOS FONTES- ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; Parecer nº 259/2021 do Controle Interno; SD nº 1447/2021, valor de R\$ 10.800,00 de 27/09/2021; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado.

Os ajustes celebrados tem vigência no período compreendido entre 01/10/2021 e 31/12/2021.

É o breve relatório. Opinamos.

II- FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabelece que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, ficando a investidura em cargo ou emprego público condicionada, como regra geral, à aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego (art. 37, I e II).

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, ***“o concurso público é o instrumento que melhor representa o sistema do mérito, porque traduz um certame de que todos podem participar nas mesmas condições, permitindo que sejam escolhidos realmente os melhores candidatos”***.

Por esta razão, afirma o autor, com o costumeiro acerto que lhe é característico, que ***“o alcance da exigência deve ser o mais amplo possível, de modo que pode se considerar que a exigência da aprovação em concurso se configura como a regra geral”***.

Pois bem. Embora a prévia aprovação em concurso público se afigure como regra geral no recrutamento de servidores públicos, o próprio texto constitucional estabelece algumas

hipóteses excepcionais em que o procedimento concursal é dispensado, merecendo especial destaque, no caso vertente, a contratação temporária prevista no art. 37, IX, da CF, segundo o qual **“a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”**.

Nesse sentido, impende analisar os pressupostos/requisitos estabelecidos pelo Poder Constituinte para que se repute legítima a utilização da contratação temporária.

Da leitura do preceito constitucional disciplinador do instituto (art. 37, XI, CF) é possível extrair que não há uniformidade doutrinária e jurisprudencial a respeito do sentido e do alcance da necessidade temporária de excepcional interesse público. Alguns autores entendem que a temporariedade diz respeito à própria função ou atividade a ser desempenhada, razão pela qual, segundo esta corrente, não seria lícita a admissão de servidores temporários para o exercício de funções permanentes da Administração Pública.

Todavia, o Supremo Tribunal Federal vem admitindo a forma de contratação ora examinada tanto nos casos em que a atividade a ser desempenhada seja temporária/eventual, quanto naqueles em que é ela permanente/contínua (ADI 3068).

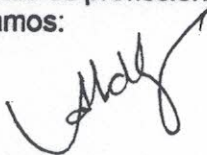
Com efeito, nos termos do voto proferido pela Ministra Carmen Lúcia no bojo da ADI 3116, **“poderia haver contratação para atender a necessidades temporárias de uma atividade que pode ou não ser permanente e própria do órgão. O que deve ser temporária é a necessidade e não a atividade”** (ADI 3116, Relatora: Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2011).

A contratação por prazo determinado, por expressa determinação constitucional, deve ser feita por prazo determinado, ao contrário do que ocorre com os servidores estatutários e celetistas, cuja admissão normalmente se faz com indeterminação temporal.

No caso, cumpre salientar que a contratação temporária que se pretende realizar no Município de Boquim, independe da existência de cargos vagos, isso porque não se destina a suprir uma necessidade temporária que exsurge da vacância do cargo efetivo até seu adequado provimento por concurso público. Trata-se em verdade de situação de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da propagação de infecção de pessoas pelo denominado coronavírus, que não pode aguardar medidas burocráticas, diante da situação caótica que a mesma apresenta.

No caso específico, a contratação se dá pela necessidade das contratadas desenvolverem suas atividades no enfrentamento da emergência do COVID-19 na função de **ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, ao amparo da Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, **“que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”**

Ainda, em análise ao disposto na Lei 13.979/2020, a mesma relata em seu Art. 3º-J, § 1º, inciso II, medidas que as autoridades poderão adotar no âmbito das suas competências, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, destacando os profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública. Vejamos:





0079

“Art. 3º-J. Durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o poder público e os empregadores ou contratantes adotarão, imediatamente, medidas para preservar a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública. (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)”

§ 1º. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, são considerados profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública: (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)”

...

II - enfermeiros; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)”

No mais, no que se diz respeito à Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, vale ressaltar as disposições do das Portarias nº 188, de 03 de Fevereiro de 2020, e 356, de 11 de Março de 2020.

Desse modo, tecidas estas considerações gerais a respeito dos pressupostos jurídicos da contratação temporária, registramos que, no caso concreto, ora submetido ao crivo desta Procuradoria, fizemos o confronto dos atos de admissão de pessoal praticados pela Administração Pública com os parâmetros normativos acima delineados.

III- CONCLUSÃO:

Assim, considerando as disposições da citada Lei Federal 13.979/2020 e art. 37, inciso IX, da Constitucional Federal, as informações e justificativas prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, bem como o lastro documental probatório residente nos autos, esta Procuradoria manifesta sua concordância quanto à possibilidade das contratações temporárias, para exercer as atividades de **ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA** no enfrentamento da emergência do COVID-19 (Coronavírus).

É o parecer, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 27 de Setembro de 2021.

Amanda Valeska Fontes dos Santos Alves

OAB/SE 9123

Decreto 008/2021



030

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

CONTRATO Nº 199/2021-FMS/PMB

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, QUE FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR(A) MARIA JOICE SANTOS DE MACEDO.

Os signatários deste instrumento, de um lado, o Município de Boquim, do Estado de Sergipe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu titular a Sr^a. **ANÁ LIDIA NASCIMENTO DE BARROS**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 001.324.195-80, e RG. nº 1.225.473 SSP/SE, domiciliado(a) Av. Canal, 1697, Ap.306, Bl. Portal da Aruana, Aracaju/SE, CEP: 49.000-000, e de outro lado, o (a) Sr.(a) **MARIA JOICE SANTOS DE MACEDO, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 066.087.625-69, RG Nº 2.546.016-1 SSP/SE, residente e domiciliado(a) na Rua C, 95, Lot. São Pedro III, Bairro Alagoas, Estância/SE, CEP: 49.200-000**, daqui por diante designado(a) **CONTRATADO(A)**, resolveram celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) Contratado (a), na função de **ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, desenvolvendo suas atividades, no enfrentamento da emergência do COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

O(a) Contratado(a) exercerá as atividades de **Enfermeira Epidemiológica**, neste Município, com carga horária de 40hs semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), a importância mensal de:

Enfermeira Epidemiológica	Mês	03	3.000,00	9.000,00
Insalubridade de 20%	Mês	03	600,00	1.800,00
Total				10.800,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato vigorará a partir de 01 de outubro com vigência até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10- SAÚDE
- 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 0007- PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA
- 2357- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
- 3190.04.00- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
- 12149919- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS
- PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE CUSTEIO



031

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Este Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.212 de 30/01/2020, Portarias nºs 188, de 03/02/2020 e nº 356 de 11/03/2020, ambas do Ministério da Saúde, bem, como o Art. 197 da Constituição Federal/88.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por acordo, desde que atendida à conveniência dos serviços prestados;
- b) unilateralmente pela Contratante, independente de notificação ou aviso, por razões de interesse público relevante e justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O contratante publicará o resumo do contrato para que este produza seus efeitos legais, conforme o art. 89, § 6º da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 713 de 23 de dezembro de 2013, bem como o conteúdo do mesmo, previsto no Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 13.979/2020 e site COVID-19.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro desta comarca, para dirimir as dúvidas ou questões resultantes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Boquim(SE), 27 de setembro de 2021.

[Signature]
ANA LÍDIA NASCIMENTO DE BARROS
Secretária Municipal de Saúde

[Signature]
ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal

[Signature]
MARIA JOICE SANTOS DE MACEDO
Contratado(a)

Testemunhas:

[Signature]
[Signature]